



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 8 de maio de 2025

Parecer: 68/2025 PARECER COMPLEMENTAR

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei nº 31 de 2025 “Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 4.772, de 3 de julho de 2006, nos termos que especifica e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 4.772, de 3 de julho de 2006, nos termos que especifica e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob o número 497/2025, em 17 de fevereiro de 2025. Despachado para parecer em 28 de fevereiro de 2025. Recebido para parecer em 28 de fevereiro de 2025.

I – Resposta ao Ofício nº 470/25.

Diante do exposto em parecer pretérito nº 33/25, onde se entendeu da necessidade da juntada da ata do parecer de reunião de deliberação explanado nas considerações de acordo com a Teoria dos Motivos Determinantes. Ofício nº 470/25, juntada da ata nº 12/23 do Conselho Municipal da Mulher, assim fica suprido o questionamento do parecer pretérito, tornando-se legal o respectivo projeto de lei.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1514/2025
Data: 09/05/2025 - Horário: 16:00
Legislativo - PARJU 68/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

III – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.



Fernando Baggio Barbieri
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588